



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE CASCABEL/CE - CAPREV**

ATO DE PENSÃO

Conceder Pensão por Morte ao Sr. Raimundo Ferreira da Silva, companheiro da Servidora aposentada por invalidez pelo CAPREV, conforme Acórdão junto ao TCM/CE nº 6.896/2013, a Sra. Maria das Graças Ferreira da Silva, com óbito em 19/08/2023, nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE – CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos no uso de suas atribuições legais, nos termos, do art. 40, § 7º e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 103/2019, ainda art. 6º inciso II; art. 8º inciso I; art. 51, inciso I, § 3º; art. 51-B, § 7º; art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009, com redação dada pela lei Municipal nº 2.057/2021.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, ao Sr. **RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, CPF nº RG nº SSP/CE, na condição de dependente companheiro da servidora efetiva Maria das Graças Ferreira da Silva, gari, lotada na secretaria de Infraestrutura, com matrícula nº 70645, admitida por meio de concurso público em 12/07/1994, aposentada por invalidez pelo CAPREV, conforme processo de homologação junto ao TCE sob o nº 6.896/2013, com óbito no dia 19/08/2023, com proventos na forma abaixo descrita com proventos na forma abaixo descrita.

DESCRIPÇÃO	VALOR
Vencimentos integrais	R\$ 1.464,00
Cota familiar de 50%+10% (art. 51, I da lei nº 1.429/2009, art. 40, § 7º da CF/88)	R\$ 878,88
TOTAL	R\$ 878,88

Art. 2º O benefício da pensão, acima concedido, será extinto para o dependente na ocorrência das hipóteses descritas no art. 51-B da Lei Municipal nº 1.429/09, com redação dada pela lei Municipal nº 2.057/2021.

Art. 3º Para o benefício em referência ficam assegurados:

Willy



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE CASCABEL/CE - CAPREV**

I - A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda);

II - acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Município, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 19/08/2023, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Fica declarado sem efeito, o ato anterior emitido.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 02 de junho de 2025.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal

Francisco Wellington Miranda Do Nascimento

Presidente do - CAPREV

Portaria nº 07.01.001/2025